



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Pelotas, 07 maio de 2018.

Ofício nº 002/2018/SARH-PMP

Senhor Presidente

Em resposta ao Oficio Leg. nº 0087/2018, encaminho a sua consideração a manifestação de opinião do COPARP, a cerca do Projeto de Lei que inclui o § 7º ao art. 51 da Lei 3008/86, conforme sua solicitação.

Atenciosamente,


Abel Abreu Dourado
Secretário da SMARH

Exmo. Sr.

Anderson de Freitas Garcia

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Rua XV de Novembro, 207 - Centro

Pelotas – RS



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Of. Leg. nº 0087/18

Pelotas, 04 de abril de 2018

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, cópia do Projeto de Lei com o assunto *"Inclui o § 7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas"*, para parecer deste Conselho.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar-lhe os protestos do nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ver. Anderson de Freitas Garcia
Presidente

Ao Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP
E/M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 14/03/218

PROJETO DE LEI

Processo Nº: 1338/2018

Requerente: Vereadores Luiz Henrique Viana e Daniel Trzeciak

EMENTA: Inclui o § 7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas.

ANDAMENTO	DATA/ ATA	OUTRAS INFORMAÇÕES
Apregoamento:	20/03/18 024	
Discussão Preliminar:	22/03/18 029	
Nomeação de relator na CCJr:	23/03/18	VLR. Fernanda.
Parecer relator CCJr:	04/04/18	Enviado seu parecer
Apreciação pareceres CCJr:		
Votação de Mérito:		
Votação de Redação Final:		

Distribuição:

DESPACHO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - FLN 01



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000022AC20005400279D02241E0145DE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Inclui o §7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 7º ao art. 51 da Lei 3008/86 de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas, com a seguinte redação:

Art. 51. O funcionário gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias, consecutivos de férias por ano, concedidos de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, atendida sempre que possível, a conveniência do funcionário.

...

§7º - É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de março de 2018.


LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA


Daniel Trzeciak

LIDO EM PLENÁRIO

Em 20/03/18



JUSTIFICATIVA

A legislação, ora em vigência, estabelece que as férias dos servidores municipais devem ser gozadas em uma única parcela de 30 dias. O presente projeto propõe a faculdade do parcelamento dos dias de férias em no máximo dois períodos, com qualquer combinação de dias, desde que a parcela mínima não seja inferior a 10 dias.

Este projeto de flexibilização, que visa ofertar mais uma opção para a organização da administração, atende ao interesse dos servidores municipais e está alinhada a práticas administrativas atuais, já adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União, permitindo uma melhor gestão dos dias de férias, tanto pelo município como pelo servidor e não onera o erário municipal.

Ademais, esta inclusão visa o melhor funcionamento de Secretarias do Executivo Municipal, tendo em vista que além do fracionamento vir em benefício do servidor público, facilita a organização das escalas de ausência por motivo de férias.

Sendo esta, nobres vereadores, a justificativa referente ao Projeto, ora encaminhado para apreciação, aguardamos breve tramitação legislativa e o imprescindível apoio a essa matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (C.C.J.)

PROCESSO N° 1338/2018

- () EMENDA Á LEI ORGÂNICA
() PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
(X) PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
() PROJETO DE RESOLUÇÃO
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
() VETO TOTAL
() VETO PARCIAL
() EMENDA

PROPOSTA DE LEI () PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
PROONENTE(S): Ver. Luiz Henrique Viana e Daniel (X) PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Trzeciak () PROJETO DE RESOLUÇÃO

DATA DA ENTRADA: 14/03/2018

EMENTA: Inclui o § 7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas.

PARECER

PARECER
QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA (situação e constitucionalidade, legalidade e obediência ao Regimento Interno), enviar PI à COPARP para parecer deste comitê, visto que, toda matéria relativa aos sindicatos deve passar por este comitê.

ENCAMINHAMENTO

- Tramitação normal na Casa
 Devolução ao Autor
 Outras providências

Pelotas, 04 de abril de 2018.

~~Finals~~
RELATOR

PLENÁRIO DA C.C.J.

Colocado em discussão e votação da matéria pela Comissão foi **APROVADO** () parecer do Relator por **UNANIMIDADE** () **MAIORIA** () dos membros presentes, ou **REJEITADO** ().

SALA DAS COMISSÕES EM, _____ de _____ de 2018.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pelotas, 27 de abril de 2018

Sr. Secretário Abel Abreu Dourado

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º. Conforme consta na Ata nº 54/2018, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP, a respeito do Projeto de Lei para inclusão do §7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas, com a seguinte redação: “É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) consecutivos.”, por unanimidade os representantes foram desfavoráveis ao projeto, por tratar-se de alteração do regime jurídico dos funcionários públicos do município de Pelotas, a Lei 3.008/1986.

Atenciosamente

Cristiane Padilha
Cristiane C. Padilha - Presidente do COPARP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 054/2018

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH), os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Cláudia Beatriz Neto Correia e Gisele Caldas Schwanz; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião, foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 12 Técnicos em Enfermagem, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo. As representantes do SIMP e SIMSAPEL foram desfavoráveis ao projeto, questionando a respeito do grau de dificuldade do concurso recentemente realizado pela empresa Legalle, deste e outros cargos. Os representantes da SMARH e Poder Legislativo foram favoráveis ao projeto, em virtude de não haver concurso público, justificando a necessidade da contratação, bem como concorda com os demais representantes, visto o baixo números de aprovados, em razão da dificuldade do concurso anterior. Após foi analisado o Projeto de Lei para inclusão do §7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas, com a seguinte redação: "Faz facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) consecutivos". Por unanimidade os representantes foram desfavoráveis ao projeto, por tratar-se de alteração do regime jurídico dos funcionários públicos do município de Pelotas, a Lei 3.008/1986. Os projetos encaminhados no dia 27/04/2018 serão analisados na próxima reunião, visto que foram encaminhados após 48h do início desta reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha
Cristiane Cardozo Padilha

Dulce Elena Dias de Ávila
Titular SGAF
Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF

Fabiana Retamar
Titular Poder Legislativo

Rubens Augusto Pereira Calderipe
Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

Cláudia Beatriz Neto Correia
Cláudia Beatriz Neto Correia

Suplente SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos
Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz
Gisele Caldas Schwanz
Titular SIMP

Gisele Caldas Schwanz

Gisele Caldas Schwanz

Gisele Caldas Schwanz